



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 1.317 DE 1º DE ABRIL DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE QUATIS PARA A ATUAL LEGISLATURA”.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

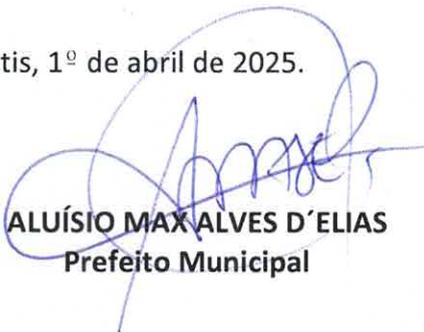
Art. 1º Os subsídios dos agentes políticos do Executivo Municipal de Quatis, observados os limites previstos no art. 73, caput e § 2º, 73-B, ambos da Lei Orgânica Municipal, e especialmente o art. 29, V, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a Lei de Responsabilidade Fiscal – (LRF lei nº 101/2000), para data de vigor da presente Lei e continuidade na nesta Legislatura, ficam fixados nos seguintes termos:

- I - O subsídio do Prefeito fica fixado em R\$ 17.500,00;
- II - O subsídio do Vice-Prefeito fica fixado em R\$ 7.500,00;
- III - Os subsídios dos Secretários Municipais ficam fixados em R\$ 7.000,00;
- IV - O subsídio do Procurador Geral do Município fica fixado em R\$ 7.000,00;
- V - O subsídio do Controlador Geral do Município fica fixado em R\$ 7.000,00.

Art. 2º AS despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 1º de abril de 2025.


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal